

## **LEI N° 2.220/2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação no município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 152/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Empresas vencedoras de Licitações Municipais de Prestação de Serviços ao município, para que contratem no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) adolescentes e/ou jovens que reingressam ao convívio social após passarem por medidas sócio-educativa.

Art. 2º - As empresas deverão tomar ciência da parceria com o Município a partir do Edital de Convocação para o certame.

Art. 3º A empresa contratante deverá dar oportunidade de trabalho de no mínimo 90 (noventa dias) ficando a cargo de cada empresa a continuidade do trabalho do reeducando adolescente.

Parágrafo único. A remuneração do contratado não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, devendo respeitar as normas Celetistas pertinentes a contratação de Adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2013.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivania Vieira da Silva**  
2º secretário